



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE**

CARTA CONVITE Nº 004/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL OTÍLIA DOS SANTOS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

**DATA:** 05/04/2022

**HORA:** 08h

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ, localizado Rua Pedro Ladislau da Silveira nº 3215, no bairro Comercial, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, na sala da Comissão Permanente de Licitações, Obras e Serviços.

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/Comissão Permanente de Licitações – CPLCSO-SEMED FME/PMVJ e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e em enviar os dados para Comissão de Licitações- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ e Termo de Recebimento do CRC e Edital para o e-mail: [fmlicitacao2021@gmail.com](mailto:fmlicitacao2021@gmail.com)

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Vitória do Jari.

Vitória do Jari em 25 de março de 2022.

Josias Guimarães Santiago  
Presidente da CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.  
Dec. nº 059/2022-GAB/PMVJ



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 04/2022- CPLCSO-FME/PMVJ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022-GAAD/SEMED-FME/PMVJ**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL OTÍLIA DOS SANTOS NA ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

**TIPO:**  
EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA/HORÁRIO:**  
05/04/2022 – 08h

Vitória do Jari, 25 de março de 2022.



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**EDITAL**

**CONVITE Nº 004/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ**

Processo Administrativo nº 422/2022-PMVJ

**PREÂMBULO**

A **Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação**, por meio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, vinculada ao **GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme **Decreto nº 059/2022-PMVJ**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Convite, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão entregues aos interessados em formato digital, mediante termo de recebimento, podendo ser obtidos na Comissão de Licitação, na Rua Pedro Ladislau nº 3215, Bairro Comercial, vitória do Jari/AP.

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 9.784/1999, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

**1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL OTÍLIA DOS SANTOS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**. Conforme as condições deste Convite e as especificações constantes do Projeto Básico, orçamentos e demais documentos técnicos.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2. As despesas decorrentes da futura contratação estão previstas no orçamento do Município, conforme dotação abaixo discriminada:

- FONTE DE RECURSOS:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTARIA	
		AÇÃO	NATUREZA
01	Reforma, ampliação e Aparelhamento das Unid. Escolares	12.361.0404.1-013	4.4.90.51.00.00-540
02	Reforma, ampliação e Aparelhamento das Unid. Escolares	12.365.0403.1-082	4.4.90.51.00.00-540
03	Construção, Reforma e/ou ampliação de creches	12.365.0020.1-056	4.4.90.51.00.00-570

**PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 83.326,52 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

**3 – DA DATA E LOCAL DA SESSÃO**

3.1. A **SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO DIA: 05/04/2022 as 08h00min**, no **ENDEREÇO: Rua Pedro Ladislau, nº 3215, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP**.

3.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Vitória do Jari-AP e dessa forma serão registradas.

3.3. A condução do certame poderá ser suspensa nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses em que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se a respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste certame os interessados que disponham de atividade comercial compatível ao objeto previsto, que possuam toda a documentação exigida para habilitação, bem como, estejam devidamente cadastrado junto a Comissão de Licitação da Semed.

4.2. Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

- 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, de qualquer esfera;
- 4.3.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;
- 4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.3.4. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

**5 – DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este convite por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar seu pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 5.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e protocoladas no endereço: Rua Pedro Ladislau, nº 3215, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP, **no horário de 08h00min as 12h00min.**
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e comunicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Convite.

**6 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

- 6.1. O certame será conduzido pela Comissão de Licitação designada, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 6.1.1. Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;
  - 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;
  - 6.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;
  - 6.1.4. Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;
  - 6.1.5. Receber, examinar e decidir recursos e contrarrazões, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões;
  - 6.1.6. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.

**7 – DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública, os licitantes interessados em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus sócios ou de seus representantes constituídos.
- 7.2. Os representantes ou sócios de cada licitante deverão apresentar cópia de qualquer documento oficial com foto, e procuração no caso de representante.
- 7.5. Após o credenciamento os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS de PREÇOS fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



<b>ENVELOPE 1</b>  <b>HABILITAÇÃO</b>  <b>CONVITE Nº xxxx/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ</b>  <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>CNPJ Nº XXXXXXXXX</b>	<b>ENVELOPE 2</b>  <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>  <b>CONVITE Nº xxx/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ</b>  <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE</b> <b>CNPJ Nº XXXXXXXXX</b>
--	--

7.6. Qualquer pessoa poderá acompanhar as sessões na condição de ouvinte e desde que, de qualquer forma, não interfiram no seu andamento.

7.7. Toda documentação que necessitar de autenticação, poderá ser feita em Cartório Oficial, por servidor, previamente à data da licitação, ou por publicação em meio oficial. A Comissão não fará conferência com o original no momento da sessão.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

8.1.1. Cópia do Cadastro de Fornecedores devidamente válida;

8.1.2. O licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizar a visita técnica e apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme modelo do **ANEXO III**, assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional;

8.1.3. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em (trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, conforme **ANEXO IV**;

8.1.4. Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO V**;

8.1.5. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme **ANEXO VI**.

8.6. Os documentos extraídos pela internet, que possuem chave ou código de verificação terão o mesmo valor de documento original, podendo suas autenticidades ser verificadas pela Comissão de Licitação.

8.7. As pessoas jurídicas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, estão obrigadas a apresentar toda a documentação exigida, mesmo nos casos de restrição, sob pena de inabilitação.

## 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 2**, sob pena de desclassificação.

9.2. A proposta de preços deverá ser apresentada preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência fornecidas pela Administração.

9.3. A proposta de preços deverá ser redigida no idioma nacional, impressa, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo sócio administrador e pelos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, respeitando-se a competência de atuação de cada profissional.

9.4. A proposta de preços deverá conter ainda:

a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

c) O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.

d) A Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, bem como, composições auxiliares e composições complementares;

e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Projeto Básico, sob pena de desclassificação;



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

9.6. A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do BDI indicado no anexo do Convite.

9.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares/complementares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na composição dos preços da proposta.

9.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.10. Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

9.11. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV, da Lei Complementar 123/2006.

9.12. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

9.13. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

9.14. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no cronograma de referência.

9.15. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

9.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9.17. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdão 1.811/2014– TCU Plenário).

9.18. Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 01 (um) dia útil para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação. Caso a empresa reapresente sua proposta com erro, terá sua proposta desclassificada e será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de HABILITAÇÃO procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação.

10.2. Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, salvo na condição de ouvinte, não podendo se manifestar na sessão, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

10.3. Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes para análise e assinatura dos mesmos e, caso queiram, fazer anotações sobre a documentação dos outros licitantes concorrentes.

10.4. Havendo muitos participantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão de



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



Licitação, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

**10.5.** Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.

**10.6.** Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

**10.7.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará prosseguimento aos trabalhos e procederá com a abertura dos Envelopes de Propostas dos licitantes habilitados, conforme o previsto no subitem 10.3 acima.

**10.8.** Aberto o primeiro envelope de proposta, de qualquer licitante, caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação caso não cumpram com a apresentação da documentação solicitada no edital no ato de sua habilitação, salvo em razão de situações ou de fatos supervenientes conhecidos pela Comissão posteriormente e desde que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

**10.1- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Certidão de Regularidade junto ao CREA ou CAU, os participantes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU do Estado de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA ou CAU do Estado licitante, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

b. Prova de a licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, Responsável Técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes do objeto da licitação e acervo do responsável técnico;

c. Declaração de haver visitado o local da obra/serviço, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, ou proposta com valores inexequíveis levando em consideração a logística necessária para o transporte dos insumos até o município, que na prática encarece o valor dos serviços, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável ou pelo representante do quadro técnico da empresa, conforme modelo no ANEXO;

d. A Visita Técnica deverá ser agenda na Secretaria de Infraestrutura e realizada, no período de 30/03/2022 a 31/03/2022, nos horários de expediente da Prefeitura de Vitória do Jari, sendo que a apresentação da declaração de visita técnica está condicionada obrigatoriamente a habilitação da empresa no certame.

e. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no ANEXO.

f. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO , constante deste Edital;

**10.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital;

b) Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Esta comprovação dar-se-á através dos índices definidos pelas formulas abaixo:



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



LC – Liquidez Corrente – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

EG – Endividamento Geral – Menor ou Igual a 0,50

Fórmula: PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

LG – Liquidez Geral – Maior ou Igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO

**b.1)** Deverão ser apresentados os cálculos acima mencionados. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social, independente da apresentação, deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade legalmente habilitado. Poderão ser apresentados transcritos do livro diário, ou em cópia autenticada do livro diário, e deverão estar acompanhados dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro, podendo ser substituídos, também, por cópias autenticadas da publicação dos termos na imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

**c.)** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa até 02 (dois) dias antes da abertura dos certames.

**d)** A não apresentação de documentos que para sua autenticidade, eficácia e validade devem ser verificadas on-line pela Administração via internet, deste que atendidas às disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a desabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação nas formas previstas na alínea “c”.

### **10.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:**

#### **10.4. São casos de INABILITAÇÃO dos licitantes:**

- a)** Incluir documentos relacionados a proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).
- b)** Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas neste Convite;
- c)** Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto, os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte dentro do prazo previsto na legislação;
- e)** Apresentar documento ou fazer declaração notoriamente falsa.

**10.5.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal poderá ser estendido por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.6.** Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

**10.7.** A comunicação dos atos de habilitação ou inabilitação, bem como, a classificação ou desclassificação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo, se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos mesmos e lavrada em ata assinada por todos ou poderá ser enviada via email para a empresa já solicitando se a empresa entrará ou não com recurso administrativo.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



10.8. Em todas as sessões serão lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

#### **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL** e conforme as condições definidas neste Convite e seus anexos.

11.2. Não serão consideradas qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

11.3. No dia, hora e local designados neste Convite, em sessão pública e na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação dará início à fase de julgamento das propostas procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços.

11.4. As propostas de preços serão primeiramente rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para assinatura dos mesmos e, caso queiram, fazer as anotações pertinentes.

11.5. A Comissão de Licitação suspenderá o certame e marcará novo dia e horário para sua continuidade e somente as propostas de preços dos licitantes habilitados serão submetidas à análise técnica e da Comissão de Licitação.

11.6. No dia e horário definido para retomada do certame, a Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas em ordem crescente de preços, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite e seus anexos.

11.7. A Comissão verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação pela Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.9. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no Município de Vitória do Jari;
- b) Produzidos ou prestados por empresas sediadas no Município de Vitória do Jari;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Município de Vitória do Jari;
- d) Produzido ou prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos, conforme inciso V, do § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.14. **São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:**

- I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;
- II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos no projeto básico e anexos;
- IV) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



V) Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no Convite e anexos;

VII) Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

VIII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

IX) Deixar de apresentar as composições complementares e/ou auxiliares necessárias à análise da proposta.

11.15. Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

11.16. No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.

11.17. Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.19. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Convite, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

11.20. Do julgamento e resultado das propostas, será dada ciência aos licitantes, para que, de acordo com o caso, interponha recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, que começará a contar a partir do fim do prazo do recorrente.

11.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

11.22. A comunicação do resultado final do julgamento das propostas será feita por meio de publicação pelos meios oficiais do município, salvo, se presentes todos os licitantes sessão em que foi adotada a decisão, caso em que, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata ou poderá ser enviada via email para os licitantes, desde já solicitando se a empresa usará do seu direito de recurso.

11.23. A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado nos meios oficiais do município.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e classificação ou desclassificação de proposta observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes ou que classificar ou desclassificar a proposta terá efeito suspensivo.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, endereço: Rua Pedro Ladislau, nº 3215, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, sob pena de responsabilidade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão objeto de apreciação pela Comissão.

#### **13 – DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a publicação da homologação e adjudicação da licitação, será emitida a respectiva Nota de Empenho e posteriormente ser firmado o Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite e demais normas legais pertinentes.

#### **14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011, bem como, pode ser prorrogado nos limites da Lei n° 8.666/93.

14.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, mediante termo aditivo.

#### **15 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo II).

#### **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. Além das obrigações legalmente previstas a empresa contratada deverá observar as disposições deste Convite e seus anexos, em especial, as especificações técnicas e quantitativos previstos no projeto básico, memorial descritivo e orçamento de referência da Administração.

16.2. A contratada deverá observar fielmente as obrigações contratuais previstas no instrumento de contrato, o qual é documento vinculado a este Convite.

#### **17 - DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será feito por medições, conforme cronograma físico-financeiro, na forma de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

17.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal, quando a medição for aprovada pela Administração.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

17.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que,



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

17.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

17.10. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, do Convite e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devido pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado no período.

#### **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. As sanções cabíveis estão previstas na Minuta de Contrato - **ANEXO II**.

#### **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será admitida a subcontratação do objeto no percentual de até 30 %(trinta por cento), desde que autorizado pela Administração e a subcontratada seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

19.4. Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

19.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.6. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

19.11. Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Convite e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Convite.

19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis.

19.14. O Convite estará disponível em sua íntegra, no endereço: Rua Pedro Ladislau, nº 3215, Bairro Comercial, Vitória do Jari/AP.



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**19.15.** Pessoas presentes na sessão na condição de ouvinte não poderão se comunicar com os licitantes, sem a devida autorização da Comissão.

**19.16.** A Comissão de Licitação poderá inabilitar, desclassificar ou eliminar o licitante que, no decurso da licitação, usar de má fé, não agir com lisura, decore e/ou atentar contra a idoneidade da Administração, ou quando se portar inconvenientemente durante o curso do certame, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

**19.17.** Os casos omissos neste Convite serão resolvidos no âmbito da Comissão de Licitação, podendo ser revisto pela Controladoria do município e advocacia Geral do município.

**19.18.** Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico (especificação técnica);

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII- *Modelo de Retirada de Edital;*

ANEXO IX – *Modelo de Declaração de Vistoria;*

ANEXO X – *Carta de Credenciamento.*

Vitória do Jari-Ap, 25 de março de 2022.

Comissão de Licitação

---

**Josias Guimarães Santiago**  
**Presidente CPI**  
**Decreto 059/2022-GAB/PMVJ**

---

**Thiago Augusto Freitas da Silva**  
**Secretário CPL**  
**Decreto 059/2022-GAB/PMVJ**

---

**Juliana dos Santos Nascimento**  
**Membro**  
**Decreto 059/2022-GAB/PMVJ**

---

**Missilene Dias da Cruz**  
**Decreto 059/2022-GAB/PMVJ**  
**Membro**



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO I – PROJETO BÁSICO (DISPONIBILIZADO EM MÍDIA)**



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE VITORIA DO JARI-AP, por Intermédio do **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominado(a) como **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, cidade de **xxxxxxxxxx/xx**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu sócio proprietário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, estado civil, profissão, **RG nº 00000/UF** e **CPF nº 000.000.000-00**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **CONVITE Nº XXX/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ**, oriundo do **Processo nº XXX/2022SEMED/PMVJ**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL OTÍLIA DOS SANTOS NA ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se integralmente ao Instrumento Convocatório *do Convite* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, contados da data de...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

2.2. O prazo para execução da obra será contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, bem como, poderá ser prorrogada nos limites da Lei nº 8.666/93.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O Valor Global da contratação é na importância de **R\$ .....** (**XXXXXXXXXXXXXX**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 20XX, bem como classificação abaixo:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTARIA	
		AÇÃO	NATUREZA
01	Reforma, ampliação e Aparelhamento das Unid. Escolares	12.361.0404.1-013	4.4.90.51.00.00-540
02	Reforma, ampliação e Aparelhamento das Unid. Escolares	12.365.0403.1-082	4.4.90.51.00.00-540
03	Construção, Reforma e/ou ampliação de creches	12.365.0020.1-056	4.4.90.51.00.00-570

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito por medições, conforme cronograma físico-financeiro, na forma de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

5.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, quando a medição for aprovada pela da Administração.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

5.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

5.10. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, do Convite e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC) apurado no período.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A garantia a ser prestada deverá ter sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.7. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O contratado é obrigado a manter na obra um livro destinado a “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**”, onde deverão ser feitas anotações pela fiscalização.

b) As anotações registradas pela fiscalização no “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**” e não contestadas pelo contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de anotações, serão consideradas aceitas pelo mesmo.

7.8. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações só será admitida com a prévia autorização da Contratante, devidamente registrado no “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**” e assinado pelo fiscal da obra.

7.9. A Contratada deverá permitir à Contratante, quando necessário, o livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que **as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.**

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93).



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**

8.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.7. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela contratante, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.

8.8. Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Convite, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPI.

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 9.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, Licença de Instalação e/ou Licença de Operação e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 9.33. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Será admitida a subcontratação no percentual de até 30 % (trinta) por cento do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração e desde que a subcontratada apresente as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4. **Multa moratória** de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.7. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.11. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.12. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.13. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.14. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.17.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.18.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.19.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.3.** O contrato será realizado por EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**13.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**15.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**15.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**15.6.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**15.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**15.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.9.** O Contratante designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA estadual, e ou do Conselho Regional de Arquitetura do Amapá – CAU/AP responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste projeto básico, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de Fiscalização. Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

**15.10.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**15.11.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste projeto básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste projeto básico;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- i) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

**15.12.** A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

**15.13.** As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Convite.



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais do Município no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe será de Vitória do Jari-AP.

**18.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

**Vitória do Jari-AP, XX de XXXXXXXXX de 20XX.**

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



ANEXO AO CONTRATO Nº xxx/2022-SEMED-FME-PMVJ

REFERENTE PROCESSO Nº xxx/2022/SEMED-FME-PMVJ  
CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATADA se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA DA PMVJ, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a CONTRATADA exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A CONTRATADA se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização da SEMIE/PMVJ, o seguinte:

- a) - uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da CARTA CONVITE nº XXX/2022- CPLCSO/SEMED-FME-PMVJ.
- b) - cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;
- c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria CONTRATADA) de acordo com modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização da Secretaria de Educação;
- d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da CONTRATADA. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



acesso à Fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, ficando, desde já, a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A CONTRATADA providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, FGTS, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A CONTRATADA declara e se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, bem como atesta, sob as penas da lei, de que procederá a entrega de todo o material que sejam exigidos para a segurança da execução do que ora contratado, que resguardem ainda, a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das normas contidas nas Normas

Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho - NR 18, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos: .

- a) relatório final da obra, elaborado pela CONTRATADA;
- b) termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ.

§ 4º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a Secretaria Municipal de educação SEMED-FME/PMVJ, isento de todas e quaisquer



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**

reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do Secretaria Municipal de Educação-SEMED-FME/PMVJ, por obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao Secretaria Municipal de Educação-SEMED-FME/PMVJ dos possíveis prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a CONTRATADA entregar a obra concluída e livre desses fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A CONTRATADA fica expressamente proibida de sub empreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub empreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ.

§ 2º - Qualquer SUB EMPREITEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUB EMPREITEIRA.

§ 3º - A CONTRATADA continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura sub empreitados.

§ 4º - A Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ, poderá exigir a substituição da SUB EMPREITEIRA no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ, e pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos,



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**

os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, condicionando se a aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a

CONTRATADA obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com a Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de educação/PMVJ, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, a Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de educação/PMVJ, poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato; III- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de educação/PMVJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIE/PMVJ, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- Assunção imediata do objeto do contrato pela Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



pessoal empregado na execução do contrato pela Secretaria Municipal de educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a CONTRATADA, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a Secretaria de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ, reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação/PMVJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento ANEXO AO CONTRATO N°. XXX/20XX-XX/XX/SEMED-FME/PMVJ, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari, em xx/xx/2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto nº 00/2021

Secretaria de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

Convite nº XXX/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ  
Processo Administrativo nº XXXX/2022/SEMED/PMMVJ

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ Nº XXXXXXXXXX**, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, em conformidade com o inciso artigo 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e para atender às exigências do **CONVITE Nº XXX/2022-CPLCSO/SEMED/PMVJ**, referente ao objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que procedeu ao levantamento de todas as informações e condições referentes aos locais onde os serviços objeto da contratação serão executados, tomando pleno conhecimento e assumindo total responsabilidade pela proposta de preços apresentada nestes termos.

(LOCAL, DATA)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Convite nº XXX/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ  
Processo Administrativo nº XXXX/2022/SEMED/PMMVJ

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Convite nº XXX/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ  
Processo Administrativo nº XXXX/2022/SEMED/PMMVJ

A empresa ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, sob as penas da lei, em  
especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pelo  
licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou  
recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente a este processo, por qualquer  
meio ou qualquer pessoa;

b) Que o conteúdo da proposta apresentada não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado  
ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto do referido Convite;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante  
potencial quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado,  
discutido ou recebido de qualquer integrante /PMVJ antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e  
informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ



ANEXO VI

MODELO  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Convite nº XXX/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ  
Processo Administrativo nº XXXX/2022/SEMED/PMMVJ

A empresa..... (nome da empresa), ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

( ) MICROEMPRESA                      ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**  
**ANEXO VII**



**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Convite nº XXX/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ  
Processo Administrativo nº XXXX/2022/SEMED/PMVJ

Prezados Senhores

A empresa ..... (nome da empresa), ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio deste documento apresentar sua PROPOSTA DE PREÇOS ao município de Mazagão-AP, a saber:

- **OBJETO:**
- **Valor global:** R\$. ..... (.....);
- **Data de referência dos preços:** .....
- **Prazo de validade:**..... (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- **Prazo de execução:** ..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
  
- Banco....., Agência....., Conta Corrente nº .....
- Responsável (eis) Técnico(s): .....
- Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO AMAPA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-**  
**SEMED-FME-PMVJ**



*ANEXO VIII- Modelo de Retirada de Edital*

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL – CARTA CONVITE Nº. XXXX/2022 CPLCOS/SEMED/PMVJ**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE (COM DDD):</b>	<b>FAX (se houver):</b>
<b>E-MAIL:</b>	
<b>NOME DO REPRESENTANTE:</b>	<b>DATA:</b>
<b>ASSINATURA:</b>	



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Educação-FME/PMVJ  
Vitória do Jari

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu responsável técnico infra-assinado DECLARA que visitou o local para, objeto da CARTA CONVITE 001/2022- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução das obras e dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, aquisição de materiais etc.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ



ANEXO X

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

.....  
(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Secretaria Municipal de Educação-FME/PMVJ  
Vitória do Jari

Prezados Senhores,

Apresentamos o(a) Senhor(a) ..... (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, correspondente à licitação nº CARTA CONVITE 001/2022- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL OTÍLIA DOS SANTOS NA ZONA URBANA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP**, objeto da CARTA CONVITE 001/2022- CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



**ESTADO DO AMAPA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS-  
SEMED-FME-PMVJ**

